

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.001.916****SÉRIE: U****DATA DA EMISSÃO: 01/11/2024****CFOP: 6.307****NAT. DA PRESTAÇÃO: Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO****RAZÃO SOCIAL: GDN Nossa Radio FM Ltda****CNPJ: 48.144.595/0001-85****INSC. ESTADUAL: 025/0141140****ENDEREÇO: Rua Pedro Vargas, 846****CEP: 99500-000****BAIRRO: Centro****MUNICÍPIO: Carazinho****UF: RS****TOMADOR****RAZÃO SOCIAL: Marcio Della Valle Biolchi****CPF: 806.869.580-04****RG:****ENDEREÇO: Camara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete, 843 - Praça dos Três Poderes****CEP: 70160-900****BAIRRO: Zona Cívico-Administrativa****MUNICÍPIO: Brasília****UF: DF**

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                    | VALOR                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Referente divulgação da Atividade Parlamentar | R\$ 500,00                           |
| Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00 = R\$ 0,00   | VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 500,00 |

|                                            |                           |                                  |                                                                      |
|--------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br><b>R\$ 0,00</b> | ALÍQUOTA<br><b>0,00 %</b> | VALOR DO ICMS<br><b>R\$ 0,00</b> | DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO                                         |
| DADOS ADICIONAIS<br>vencimento 10/11/2024  |                           |                                  | RESERVADO AO FISCO<br><b>c4d5.aa6e.c003.2918.c88e.36de.b267.4bf0</b> |

**Base Legal:**

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" "nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;" e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II